



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
www.saocarlos.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de
São Carlos

DECRETO

DECRETO Nº 188 DE 7 DE JULHO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" - PMCMV, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP.

PAULO ALTOMANI, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 125/14/PROHAB, CONSIDERANDO que o Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV abre possibilidade de financiamento de imóveis edificadas em conjuntos habitacionais e condomínios planejados nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para famílias de baixa renda, sendo que nesta faixa está o grande déficit habitacional, permitindo, assim, que o déficit dessas habitações seja diminuído substancialmente; CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa "Minha Casa, Minha Vida" - PMCMV; CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios municipais e os procedimentos para a seleção dos beneficiários do PMCMV, no âmbito do Município de São Carlos - SP; CONSIDERANDO a prévia aprovação dos critérios de priorização estabelecidos neste Decreto, pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Carlos, em reunião ordinária ocorrida em 24 de junho de 2014, para os conjuntos habitacionais Planalto Verde - 806 unidades e Eduardo Abdelnur - 986 unidades;

DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, entende-se como unidades habitacionais e suas frações ideais para família de baixa renda, o imóvel edificado no Município de São Carlos - SP, por meio do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida" no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Faixa I.

Art. 2º Para participar do processo de seleção, o interessado deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

- I - o responsável pela família participante deverá ter atingido a maioria dos termos da lei civil;
- II - a renda da família participante deverá ser igual ou menor que R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- III - a família participante deverá estar inscrita no Cadastro Único, possuindo o NIS - Número de Identificação Social; e
- IV - nenhum membro da família participante poderá:
 - a) ser proprietário de bem imóvel;
 - b) ter contraído financiamento imobiliário através de qualquer sistema de habitação; ou
 - c) ter sido beneficiado em programas habitacionais anteriores, ainda que já tenha realizado a venda do imóvel a que fora contemplado.

Art. 3º Para seleção dos candidatos participantes que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no artigo anterior, serão observados critérios nacionais e adicionais.

§ 1º São critérios nacionais de priorização para seleção dos candidatos os estabelecidos na Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, entre eles:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

III - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

§ 2º De forma complementar aos critérios nacionais, serão três os critérios adicionais de priorização a serem utilizados pelo Município de São Carlos - SP para seleção dos candidatos, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social em 24 de junho de 2014 e na Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, sendo eles:

I - famílias residentes em áreas de risco, de mananciais, de proteção ambiental ou ocupações irregulares e/ou que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social, risco pessoal ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, a partir de avaliação social;

II - residir no Município de São Carlos no mínimo há 3(três) anos consecutivos ou algum membro da família comprovar vínculo empregatício formal no município há mais de 5 (cinco) anos consecutivos;

III - pessoas separadas e viúvas, sem filhos, solteiras, acima de 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 4º Serão reservadas 33% (trinta e três por cento) das unidades habitacionais produzidas para atendimento:

I - 7% (sete por cento) às famílias com membros portadores de deficiência, conforme disposto na Lei Municipal nº 16.309/12, devidamente comprovada através de atestado médico que declare a deficiência, contendo expressamente a espécie, grau ou nível e a Classificação Internacional da Doença - CID;

II - 3% (três por cento) aos idosos, conforme disposto no inciso I do artigo 38 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

III - 3% (três por cento) das unidades Habitacionais serão destinadas aos(as) solteiros(as) com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, priorizando as separadas e viúvas sem filhos.

IV - 20% (vinte por cento) das unidades serão destinadas às famílias residentes em área de risco, de mananciais, de proteção ambiental ou ocupações irregulares e ou que estejam em situação de comprovada vulnerabilidade social, risco pessoal ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocados, a partir de avaliação social.

Parágrafo único. Se o número de famílias de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo for maior que o número de unidades reservadas nos seus respectivos grupos, concorrerão no grupo de sorteio geral; dos que tratam o inciso III somente as separadas e viúvas excedentes. Caso o número das famílias seja menor, as unidades reservadas em cada grupo serão disponibilizadas ao grupo geral.

Art. 5º O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de famílias que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais, resguardadas para cada grupo as seguintes condições:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) das unidades reservadas serão destinadas as famílias que atenderem de 3 (três) a 4 (quatro) critérios entre os nacionais e adicionais;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) das unidades reservadas serão destinadas para as famílias que atenderam até 2 (dois) critérios entre nacionais e adicionais.

Art. 6º Os candidatos selecionados de cada grupo, serão ordenados por meio de sorteio, em separado, na forma seguinte:

I - sorteio das unidades habitacionais reservadas para os idosos;

II - sorteio das unidades habitacionais reservadas para as famílias com deficientes;

III - sorteio das unidades habitacionais reservadas aos solteiros(as) maiores de 35 anos;

IV - sorteio das famílias descritas no inciso IV do art. 4º;

V - sorteio do grupo geral, incluindo as famílias que não foram contempladas na seleção estabelecida nos grupos citados no Parágrafo único do art. 4º.

Art. 7º A lista de selecionados titulares compreenderá o número de unidades habitacionais disponíveis, acrescida de 50% (cinquenta por cento), destinada à suplência, válida somente para cada empreendimento sorteado. Para cada titular desclassificado será convocado um suplente, por ordem de sorteio.

Art. 8º Ficam dispensadas da aplicabilidade dos critérios de seleção estabelecidos para as famílias incluídas no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º do art. 3º deste Decreto, caso seja constatado no relatório social grave estado de vulnerabilidade social e ou pessoal.

Art. 9º O candidato que não for beneficiado como titular ao final do processo de seleção do Conjunto Residencial Planalto Verde, permanecerá no cadastro para participar da seleção do Conjunto Residencial Eduardo Abdelnur.

Art. 10. Todos os beneficiados deverão assinar declaração de veracidade das informações prestadas, sob pena, quando a declaração contiver informações falsas, da restituição da unidade habitacional, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 7 de julho de 2014.

PAULO ALTOMANI

Prefeito Municipal

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

ALFREDO COLENCI JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

COMUNICADO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO Nº 04

A Prefeitura Municipal de São Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, divulga o gabarito da prova do Processo Seletivo de Estágio remunerado da área de Ciências Sociais para estudantes da Universidade Federal de São Carlos.

Ficam reservados para eventual interposição de recurso, os dias 08/07/14, das 9h às 14h, e 10/07/14, das 9h às 17h, tendo em vista a portaria nº. 531 de 30/06/14 que estabelece o horário de expediente nas unidades desta Prefeitura em função da Copa do Mundo de Futebol 2014.

O recurso deverá ser protocolado diretamente na Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal, situada à Rua Episcopal, nº 1575 - Centro - São Carlos.

CIÊNCIAS SOCIAIS

INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	B
3	A
4	C
5	C
6	B
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
QUESTÃO	ALTERNATIVA
7	C
8	E

9	B
10	B
11	A

São Carlos, 07 de julho de 2014.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Carlos por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal comunica que o candidato abaixo discriminado, habilitado em Concurso Público, não compareceu para manifestação de interesse em ministrar aulas em caráter temporário, durante o ano letivo de 2014, que ocorreu no dia 02/07/2014, em conformidade com o artigo 36 da Lei nº 13889/06.

O não comparecimento implica na desclassificação da lista de habilitados do concurso público, exclusivamente para fins de contratação temporária.

NÚMERO DO CONCURSO: 373

EMPREGO: PROFESSOR III - ÁREA HISTORIA

NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO MARINHO LOPES	3

São Carlos, 07 de julho de 2014.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de São Carlos por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal faz saber que os candidatos abaixo discriminados não compareceram à atribuição de aulas temporárias realizada no dia 02/07/14, ficando, portanto, desclassificados da lista de habilitados do Processo Seletivo.

PROCESSO SELETIVO 10/14

PROFESSOR III - AREA HISTÓRIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SIDNEY MIOTTI NETO	2
VANESSA LOPES LAGE	3
ARTHUR DIAS SOARES RAMALHO	4
MARIA MARTA RODRIGUES DO PRADO	5
EMANUELLE KOPANYSHYN	6
MONIQUE PRISCILA DE ABREU REIS	7
WILLIAN GILBERTO TELLO	8
GUILHERME BIANCHI MOREIRA	9
EVANDRO CARLOS CONRRADO	11
RICARDO CARLOS BRANCO	12
REBECA BRITO DA SILVA	13
EDIE HADLER CAPPELLINI	15
LIDIANI CRISTINA GAGLIARDI DA SILVA	17
SUELY BATISTA DE ABREU	18
JORGE LUIZ PRATA VIEIRA	19
PEDRO LUIZ MIRANDOLLA	20
FERNANDA LOPES TRINDADE BRAGA	21

São Carlos, 07 de julho de 2014.
Helena M. C. Carmo Antunes
Secretária Municipal de
Administração e Gestão de Pessoal

LICITAÇÕES

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 034/2014 - PROCESSO N.º 4536/2014 Aos 04/07/2014, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes para

procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas apresentados para o Convite supracitado. Apresentaram seus envelopes as seguintes empresas: D.D.Plim Dedetizadora, TJ Comércio e Serviços LTDA, D.Drim, Única Serviços, Dedetizadora Imuni-Control, Imunibem e Bioserv Controle de Pragas Urbanas ME. Após avaliada a documentação apresentada, a comissão julga HABILITADAS as empresas MARLENE DA SILVA IMUNIZADORA - ME, E. HENRIQUE MARTINS - ME e TJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP e INABILITADAS as empresas D.D.Plim, ELISABETE SABINO SERVIÇOS DE DEDETI-ZAÇÃO - ME, BIOSERV CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, IMUNIBEM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME. Dando prosseguimento à sessão, foram abertos os envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas de onde foram extraídos os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR PROPOSTO
Marlene da Silva Imunizadora ME	R\$ 12.980,00
E. Henrique Martins - ME	R\$ 20.000,00
TJ Comércio e Serviços Ltda	R\$ 22.350,00

Estando o valor apresentado dentro do valor máximo definido para esta contratação, a Comissão declara VENCEDORA a empresa Marlene da Silva Imunizadora ME. José Sergio Monsignati Presidente

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 035/2014 - PROCESSO N.º 9590/2014

Aos 07/07/2014, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas apresentados para o Convite supracitado. Apresentaram seus envelopes, de acordo com o solicitado no Edital as seguintes empresas: Twenty, M. Tendas, Staff Luxe, StarLoc, Ativa, Paula Vanessa, Best Live, Trio Bordonal e Ecotec, estando ausentes os representantes da Twenty e da Ecotec, sendo que este apresentou documento formal de desistência prévia de recurso contrário a qualquer decisão da Comissão. Após avaliada a documentação apresentada, a comissão julga as participantes Twenty, Best Live, StarLoc, Ecotec, Staff Luxe, Ativa e Paula Vanessa HABILITADAS, sendo que esta última, na condição de ME, tem prazo de 2 dias úteis para regularizar a documentação apresentada no item 7.1.4., CND INSS, que sem encontra vencida. A Comissão considera INABILITADAS as empresas M. Tendas e Trio Bordonal. José Sergio Monsignati Presidente

RESUMO DA ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 036/2014 - PROCESSO N.º 5561/2014

Aos 07/07/2014, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitações e os demais presentes para procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e propostas apresentados para o Convite supracitado. Apresentaram seus envelopes, de acordo com o solicitado no Edital as seguintes empresas: StarLoc Locadora, MF Marmontel e M. Tendas. Após avaliada a documentação apresentada, a comissão julga as participantes HABILITADAS. A Comissão prossegue a sessão com a abertura dos envelopes de número 2 contendo as propostas dos participantes habilitados da qual foram extraídos os seguintes valores:

Empresa	Valor Co-tado
StarLoc	R\$ 10.000,00
M. Tendas	R\$ 11.520,00
MF Marmontel	R\$ 13.860,00

Pelos valores apresentados e estando estes dentro do valor máximo definido para a contratação, a empresa Starloc Locadora foi declarada vencedora desta licitação. José Sergio Monsignati Presidente

CONVITE DE PREÇOS N.º 036/2014 PROCESSO N.º 5561/2013 COMUNICADO DE REABERTURA

COMUNICAMOS, pelo presente, a reabertura do Convite em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits Lanches para o Projeto Mulheres de São Carlos Construindo Autonomia. Os envelopes referentes a este Convite deverão ser protocolados até as 09h00 do dia 18/07/2014, quando serão abertos. São Carlos, 07 de julho de 2014. José Sergio Monsignati Presidente

EXTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 90/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos
Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.
Objeto: prorroga para 27/03/2015 a vigência do contrato de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)
Data da assinatura: 01/07/14
Processo nº 5.489/13

EXTRATO DE CONTRATO N.º 93/14

Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos
Locadora: LB Empreendimentos e Representações Ltda.
Objeto: locação de um imóvel localizado na Rua General Osório, nº 615, esquina com a Rua José Bonifácio, subsolo, 1º e 2º andares, Centro, para instalação da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano
Valor mensal: R\$ 12.200,00
Data da assinatura: 18/06/14
Vigência: 12 meses
Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93)
Processo nº 6.817/14



PORTARIA

PORTARIA N.º 27/2014 DE 08 DE JULHO DE 2014

Nelson Lourenço, Diretor-Presidente da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 14.841 de 18 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº. 14.916 de 15 de abril de 2009, resolve: Nomear, Juliana Troll Trujillo do cargo de Chefe da Divisão da Universidade Aberta da Terceira Idade, a partir de 08 de julho de 2014.
São Carlos, 08 de julho de 2014.
Nelson Lourenço
Diretor
Presidente da FESC

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO N.º 06 DE 08 DE JULHO DE 2014

APROVA OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O Conselho Diretor da Fundação Educacional São Carlos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 10, incisos VII e XX, do Estatuto da Fundação Educacional São Carlos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo, na conformidade dos artigos seguintes.

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 2º A bolsa de estudo consiste no desconto integral ou parcial do valor das parcelas e/ou da parcela recolhida no ato de inscrição.

(Art. 2º com redação alterada pela Resolução nº 04/2007, de 25 de abril de 2007)

Art. 3º As bolsas de estudo serão concedidas em número a ser fixado, em cada ano ou semestre, conforme o caso, pelo Conselho de Ensino do programa educacional, na seguinte proporção:

I. até 20% do total de vagas em cada curso, nos programas educacionais. Caso o número de solicitações de Bolsa de Estudo ultrapasse o percentual de 20%, a Bolsa poderá ser concedida mediante avaliação da Chefia do Programa e Diretoria de Gestão Educacional e autorização do Diretor Presidente.

§1º A bolsa de estudo será concedida para o curso, independentemente da turma, atendida, quando possível, a preferência do interessado por alguma turma específica.

§2º Cada interessado poderá solicitar bolsa de estudo para apenas um curso, por Programa Educacional, em cada ano ou semestre letivo.

Art. 4º As bolsas de estudo terão prazo de duração coincidente com o ano ou semestre letivo em que forem concedidas, podendo ser estendidas quando houver continuidade dos cursos, segundo proposta estipulada pelos Programas Educacionais, anualmente.

Art. 5º Poderão ser concedidas bolsas de estudo integrais (100%) ou parciais, conforme a necessidade do aluno, a ser constatada mediante avaliação de sua condição socioeconômica.

Art. 6º Do número de bolsas de estudo fixado para cada curso no ano ou semestre letivo será, para efeito de concessão por meio de processo seletivo, deduzido o número de bolsas de estudo dos alunos automaticamente contemplados na forma do artigo seguinte.

Art. 7º Serão automaticamente contemplados com a concessão de bolsa de estudo:

I. os servidores públicos da Fundação Educacional São Carlos;

II. os voluntários e estagiários da Fundação Educacional São Carlos;

III. os alunos que comprovarem a condição de beneficiário de programa social de crédito de qualquer nível de governo;

IV. os alunos que apresentarem carta de encaminhamento, por meio de documento oficial, de órgão da Administração Municipal de São Carlos, desde que atenda aos princípios e políticas de inclusão social, melhoria da saúde e geração de trabalho e renda;

V. os alunos que apresentarem carta de encaminhamento de entidade que tenha como finalidade institucional a assistência a pessoas idosas e seja inscrita no Conselho Municipal do Idoso de São Carlos, para a Universidade Aberta da Terceira Idade. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III, a bolsa será integral e dependerá de preenchimento do "Requerimento de Bolsa de Estudo".

Art. 8º O processo seletivo para concessão de bolsas de estudo realizar-se-á no início de cada ano ou semestre letivo, conforme calendário escolar.

§1º Outros casos poderão ser analisados no decorrer do ano ou semestre letivo, observando-se os critérios de seleção e o número máximo de bolsas fixado.

§2º A chefia de cada Programa Educacional em conjunto com a Diretoria de Gestão Educacional poderá, durante o ano, com aprovação do Diretor-Presidente, independentemente do número máximo de bolsas fixado, conceder bolsa de estudo ao aluno que se encontre em situação transitória e excepcional relacionado à perda de emprego, impossibilitando-o de arcar com as despesas do curso,

§3º A concessão de bolsa poderá ocorrer de duas formas: com desconto parcial, ou seja, a partir das parcelas subsequentes ao mês de requerimento, ou com desconto total, desde a parcela no ato de inscrição.

Art. 9º O processo seletivo será conduzido e julgado em conjunto pela Chefia e pelo Assessor de Ensino de cada programa educacional.

Capítulo II
Do Processo Seletivo

Art. 10. A inscrição do aluno para participação no processo seletivo efetivar-se-á dentro do período previsto no calendário escolar, mediante o preenchimento de "Requerimento de Bolsa de Estudo", conforme modelo em anexo, e a entrega dos seguintes documentos:

RG, CPF e Comprovante de Residência;

Comprovante de rendimento mensal (holerite ou equivalente) ou comprovante de recolhimento do Imposto de Renda do aluno ou, se menor de idade, dos pais ou responsáveis, ou da pessoa a qual é dependente.

Comprovante da situação de desempregado (fotocópia da carteira de trabalho), se for o caso;

Comprovante de despesas pessoais e familiares (habitação, saúde, transporte coletivo etc.), se for o caso.

Certidão de Casamento e comprovante de rendimentos do(a) esposo(a), caso seja dependente deste(a).

RG e comprovante de rendimentos do(a) filho(a), caso seja dependente deste(a).

§1º O aluno que apresentar comprovante da situação de desempregado e comprovante de renda próprio ou da pessoa a qual é dependente, será considerado apenas, para fins de pontuação, o comprovante de renda.

Art. 11. O processo seletivo consistirá na análise dos documentos apresentados pelo candidato e atribuição dos pontos respectivos.

Parágrafo único. Os documentos, considerados em seu conjunto, poderão integralizar até 50 pontos, assim distribuídos:

AValiação	PONTUAÇÃO
Renda per capta: Desempregado (não possui renda própria)	30 pontos
Até 1 (um) salário mínimo	25 pontos
De 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos	20 pontos
Despesas pessoais ou familiares	até 10 pontos
3. Outros aspectos analisados em função das peculiaridades e finalidades do respectivo programa educacional	até 10 pontos

Art. 12. A classificação dos candidatos será feita levando-se em conta o somatório dos pontos obtidos e apresentada em ordem decrescente da pontuação.

Art. 13. As bolsas de estudo serão concedidas observando-se a ordem de classificação e o número máximo de bolsas disponíveis para o ano ou semestre letivo, observado o disposto no artigo 6º.

Art. 14. Na hipótese de empate na pontuação, terá preferência o aluno que tiver maior idade.

Art. 15. Será automaticamente desclassificado do processo seletivo o aluno que comprovar rendimento per capta maior do que 2 (dois) salários mínimos, independentemente da análise dos demais critérios.

Capítulo III

Da Perda da Bolsa

Art. 16. Perderá a bolsa de estudo concedida o aluno que faltar a 20% da carga horária do curso, ressalvados os casos de falta por motivo de saúde, comprovado por atestado médico, ou apresentação de outra justificativa convincente e devidamente comprovada, relativa a fato de natureza excepcional, aceita a critério da Chefia do Programa Educacional.

Art. 17. No caso da Universidade Aberta da Terceira Idade, o aluno que, no final do semestre, tiver a avaliação final de qualquer um dos cursos no qual estiver matriculado como "Evidado" ou "Não frequentou", perderá a bolsa no semestre seguinte, podendo apenas solicitar bolsa novamente após esse período.

Art. 18. Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, a Chefia do Programa poderá remanejar a bolsa de estudo para outro aluno que tenha participado do processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 19. Ficam revogadas as seguintes resoluções:

I. Resolução nº 01/2005, de 16 de fevereiro de 2005;

II. Resolução nº 07/2005, de 8 de julho de 2005;

III. Resolução nº 03/2006, de 13 de março de 2006;

IV. Resolução nº 09/2006, de 13 de julho de 2006;

V. Resolução nº 10/2006, de 13 de julho de 2006.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 08 de julho de 2014

NELSON LOURENÇO

Diretor-Presidente da FESC

ANEXO À RESOLUÇÃO FESC Nº 06/2014

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

REQUERIMENTO DE BOLSA

Programa: () PID () UATI () UNIT () Centro Esportivo

Nome: Idade: Pontuação:

RG: CPF:

Telefones: () / ()

E-mail:

Venho, pelo presente, requerer a concessão de bolsa de estudo para frequência ao curso supra indicado por:

() não possuir condições socioeconômicas de arcar com as respectivas parcelas.

() ser servidor, voluntário ou estagiário da Fundação Educacional São Carlos.

() ser beneficiário de programa social de crédito de qualquer

nível de governo.

Caso assinalado item 1, preencher os campos abaixo com os dados dos dependentes:

Nº Nome Parentesco Documento (RG ou CPF)

1

2

3

4

5

Observações:

Nestes termos, sendo a expressão da verdade, peço deferimento.

São Carlos, de de

Assinatura

AValiação SOCIOECONÔMICA

1 - RENDA PER CAPTA	Pontos Estabelecidos	Pontos Obtidos
Desempregado (não possui renda)	30 (trinta)	
Comprovante de renda até 1 (um) salário mínimo per capta	25 (vinte e cinco)	
Comprovante de até 2 (dois) salários mínimos per capta	20 (vinte)	
2 - DESPESAS PESSOAIS OU FAMILIARES	Pontos Estabelecidos	Pontos Obtidos
Despesas comprovadas com habitação (aluguel, prestação da casa)	04 (quatro)	
Despesas pessoais com saúde	04 (quatro)	
Despesas pessoais com transporte coletivo	02 (dois)	

CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO

TVE SÃO CARLOS PROCESSO SELETIVO Nº 04/2014 CONCESSÃO DE BOLSA-ESTÁGIO

A comissão de seleção divulga o Resultado Final do processo seletivo nº 04/2014.

Nº	Nome	Pontuação Prova objetiva	Análise Curricular	Pontuação 1ª Fase	Resultado 2ª Fase	Pontuação Final	Classificação Final
1	Analy Prata Vieira	37,50	15	52,50	20	72,50	1º Colocado
2	Abner Amiel Carmo dos Santos	46,50	15	61,50	10	71,50	2º Colocado
3	Luis Ronaldo Castelli Mendes	43,50	16	59,50	10	69,50	3º Colocado
4	Daniele de Cassia Merola	44,00	15	59,50	10	69,00	4º Colocado

São Carlos, 03 de julho de 2014.

ROBERTO FABIANO LOPES

Presidente da Comissão de Seleção

LICITAÇÃO

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014. PROCESSO ADM. Nº 271/2014, PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2014 - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS e a empresa CÓPIAS MAJOR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.767.554/0001-72, acordam proceder ao registro de preços para a prestação de serviços de fotocópias, impressões e encadernações, de acordo com os anexos que acompanham o Edital do certame, nas condições abaixo: Lote Único:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Cópia formato A4 - preto e branco	362.887	R\$ 29.030,96

2	Cópia formato A4 - colorida	17.000	R\$ 1.700,00
3	Cópia formato A3 - preto e branco	375	R\$ 56,25
4	Cópia formato A3 - colorida	325	R\$ 232,77
5	Encadernação simples - em espiral - até 100 folhas	1043	R\$ 730,10
6	Encadernação simples - em espiral - de 101 a 200 folhas	1673	R\$ 501,90
7	Encadernação simples - em espiral - de 201 até 300 folhas	462	R\$ 97,02
8	Eventual Serviço de envelopamento - plastificação simples	5000	R\$ 150,00
9	Impressão de Boletos - Alunos	10000	R\$ 1.000,00
Valor Global			R\$ 33.499,00



ATO DA SECRETARIA

VALORES DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS DA PROHAB SÃO CARLOS EM 1º DE MARÇO 2014

A Diretoria da PROHAB SÃO CARLOS, em cumprimento ao que determina o parágrafo 6º

do artigo 39 da Constituição Federal, faz publicar os valores dos subsídios e remuneração dos cargos e empregos públicos da Sociedade nesta data.

ANEXO I - FAMÍLIA OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR		LEI. 17123
GRUPO	EMPREGO	14/05/2014
1	Arquiteto	3.980,94
	Engenheiro Civil	3.980,94
2	Procurador Jurídico	2.230,95
	Assistente Social	2.566,93
ANEXO II - FAMÍLIA OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO		7%
1	Técnico Contábil	1.657,43
	Técnico em Informática	1.657,43
2	Assistente Administrativo (Atual)	1.398,49
	Fiscal de Obras e Posturas	1.398,49
ANEXO III - FAMÍLIA OCUPACIONAL DE APOIO OPERACIONAL		7%
1	Motorista	1.311,82
	Agente Serviços Gerais (Atual)	1.078,56
2	Vigia	1.078,56
	Oficial de manutenção (Atual)	1.078,56
ANEXO IV - FAMÍLIA OCUPACIONAL DE NÍVEL INDUSTRIAL		7%
1	Operador de Máquina Industrial	1.311,82

GRUPO	EMPREGO	5,68%
1	Diretor Presidente	8.181,21
	Diretor Administrativo	5.047,82
2	Diretor Financeiro	5.047,82
	Diretor de Projetos	5.047,82
		7%
Chefe de Divisão Judicial		3.178,22
Chefe de Divisão de Contabilidade		3.178,22
Chefe de Divisão de Tesouraria		3.178,22
3	Chefe de Divisão Administrativa	3.178,22
	Chefe de Divisão de Compras	3.178,22
Chefe de Divisão de Ação Social		3.178,22
Chefe de Divisão Industrial		3.178,22
Chefe de Divisão de Obras		3.178,22
Chefe de Divisão de Projetos		3.178,22
FUNCIONÁRIOS DA PROHAB		7%
Chefe de Contabilidade		3.980,94
Encarregado Posto de Vendas		1.657,43

São Carlos, 07 de julho de 2014.

MAURO LUIZ MORAES	ANTONIO CESAR POLIMENO
Diretor Presidente	Diretor Financeiro



LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Concorrência Pública nº 3.03.2014 Processo SAAE nº 395/2014

Objeto: "Contratação de empresa especializada para serviços de recomposição de pavimentação asfáltica (tapa buraco), com fornecimento de mão de obra e equipamentos e equipamentos necessários para a manutenção das vias urbanas, no município de São Carlos - SP e seus Distritos (Água Vermelha e Santa Eudóxia)".

Homologo a decisão da Comissão de Licitação que, com base na Ata de Julgamento da Licitação por Concorrência Pública

nº 3.03.2014, em sessão realizada no dia 12/06/2014, deu conhecimento de sua decisão aos interessados mediante e-mail, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município em 13/06/2014. Decorrido o prazo legal de recurso, não havendo manifestação. Adjudico o objeto da presente licitação a empresa classificada em primeiro lugar: - "VÁLERIA ANDREOLI DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - EPP".

São Carlos, 07 de julho de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

EXTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DE CARTA CONTRATO Nº 010/2014. PROC. Nº 1704/2012.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

CONTRATADA: SOURCE TECHNOLOGY LTDA.

OBJETO: Fica aditado à Carta Contrato em epígrafe, a prorrogação da vigência, por igual período, ou seja, de 10 de julho de 2014 a 09 de julho de 2015, cujo valor mensal passará de R\$ 4.259,73 (Quatro mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos) para R\$ 4.531,30 (Quatro mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos), atualizados com a variação do IPCA-IBGE, no percentual de 6,3751%, perfazendo para o período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 54.375,54 (Cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

São Carlos, 07 de julho de 2014.

Sergio Pepino

Presidente do SAAE

CONSELHO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA CONVOCAÇÃO

Por ordem do senhor Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra de São Carlos, convoca os membros titulares e suplentes do Conselho da Comunidade Negra para a reunião do referido Conselho, que se realizara no dia, horário e local abaixo discriminados com a seguinte pauta:

Reunião : Dia 10 de julho de 2014 Quinta Feira

Horário : 8:30 hs

Pauta:

1 - Substituição de Conselheiros faltantes.

2 - Nomeação da Comissão para as Comemorações da Consciência Negra 2014.

3 - Outros assuntos.

Local: Centro Municipal de Cultura Afro Brasileira Odette dos Santos

Rua Dona Alexandrina, 844 Centro

São Carlos, 05 de Julho de 2014

Caio Gustavo dos Santos

Presidente do Conselho municipal da Comunidade Negra de São Carlos.



Expediente

Diário Oficial
PREFEITURA DE SÃO CARLOS

Rua Episcopal, 1.575 - Centro - CEP: 13560-905 - Telefone: (16) 3362-1000 - São Carlos - SP

Secretaria Municipal de
Comunicação

Glauco Piovesan
edição eletrônica

Andra Vergamini de Castro
edição de texto (até 17:00h)

documento assinado digitalmente